



001225

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA, IMC COMÉRCIO, SERVIÇOS & PROMOÇÃO EIRELI, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr.<sup>a</sup> **IRANI BATISTA SANTOS**, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63; e **IMC COMÉRCIO, SERVIÇOS & PROMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.795.435/0001-01, com sede na Rodovia SE-160, KM 04, Divina Pastora/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA JÚNIOR**, portador do RG nº 358.772 SSP/SE e do CPF nº 103.163.965-91, tendo em vista o que consta na tomada de preços nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO, NA RAZÃO, RESPECTIVA, DE APROXIMADAMENTE 15,26% (QUINZE VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO) E 15,26% (QUINZE VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 11/2021, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

1.2. Planilha com memória de cálculo:

| ITEM            | DESCRIÇÃO   | V. TOTAL INICIAL (R\$) | V. ACRESC. (R\$) | PERCENT. ACRESC. (%) | V. SUPRIMIDO (R\$) | PERCENT. SUPRIMIDO (%) | V. TOTAL FINAL (R\$) |
|-----------------|---|------------------------|------------------|----------------------|--------------------|------------------------|----------------------|
| 1               | Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar a reforma do Abrigo Dona Dadaça. | 63.499,54              | 9.689,62         | 15,26                | 9.689,62           | 15,26                  | 63.499,54            |
| VALORES GLOBAIS |   | 63.499,54              | 9.689,62         | 15,26                | 9.689,62           | 15,26                  | 63.499,54            |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante, pagará à Contratada o valor global de **R\$ 63.499,54 (sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Jose Luciano Barbosa Junior  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 2700429133



001226

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

José Luciano Barbosa Júnior  
Engenheiro Civil  
CREA Nº 2700429133

001227



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 20 de outubro de 2021.

*Irani Batista Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratante

**IRANI BATISTA SANTOS**

Gestora do FMAS

CIENTE,

20 / outubro / 2021

**IMC COMÉRCIO, SERVIÇOS & PROMOÇÃO  
EIRELI**

Contratada

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA JÚNIOR**

Representante legal

*José Luciano Barbosa Júnior*  
Engenheiro Civil  
CREA N° 2700429133